



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1473

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

DECRETO Nº 151/2021

SUMULA: *Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2021 e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN, no uso das atribuições legais conferidas por Lei Municipal n.º 2267/2020 - LOA:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2021, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 247.000,00 (Duzentos e quarenta e sete mil reais) mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.03	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.03.12.365.0017.2022	Manutenção do Ensino Pré – Escolar	
451 – 4.4.90.51.00.00 – 103	Obras e Instalações	247.000,00
	TOTAL GERAL:	247.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.01	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
06.01.12.361.0017.2018	Manutenção do Ensino Fundamental – Fundeb 40%	
325 – 3.1.90.11.00.00 – 103	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	71.000,00
	TOTAL:	71.000,00
06.01.12.361.0017.2019	Manutenção do Ensino Fundamental	
351 – 4.4.90.51.00.00 – 103	Obras e Instalações	36.000,00
	TOTAL:	36.000,00
06.01.12.361.0017.2020	Manutenção do Transporte Escolar	
374 – 3.3.90.33.00.00 – 103	Passagens e Despesas com Locomoção	140.000,00
	TOTAL:	140.000,00
	TOTAL GERAL:	247.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (06/07/2021)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1473

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

EDITAL CONVOCAÇÃO PÚBLICA DE Nº 005/2021

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, através do Prefeito Municipal Senhor **José Roberto Furlan** e por meio do DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das respectivas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no inciso II e inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, no artigo 2º, I e II, artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e no Decreto Municipal nº 66/2020 e 96/2020, que declarou Estado de Emergência na Saúde Pública e de Calamidade Pública no Município, **TORNA PÚBLICO A INTENÇÃO DE CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PESSOAL TEMPORÁRIO, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas à recomposição da força de trabalho e utilizar os recursos oriundos do Incremento Temporário para ações de combate ao COVID 19**, pelo prazo estimado inicial de 3 (três) meses, conforme justificativa constante da proposta de contratação da Secretaria Municipal de Assistência Social. Esta contratação reger-se-á pelas seguintes condições:

1. **No período de 07/07/2021 a 08/07/2021**, a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre receberá currículo para contratação de pessoal para atuar na área da Assistência Social, com vistas ao atendimento de necessidade temporária e excepcional decorrente da pandemia provocada pelo novo coronavírus.
2. As funções e atribuições objeto de contratação estão descritas no Anexo III do presente Edital.
3. Não haverá pagamento de taxa de inscrição para participação no processo de contratação de pessoal disciplinado pelo presente Edital.
4. O currículo dos interessados deverá ser encaminhado com os documentos listados no Anexo I, e ficha de inscrição no Anexo II devidamente preenchida e assinada, para o e-mail **processoseletivo05-2021@outlook.com**.
5. A Administração Municipal não se responsabiliza pela não participação de interessados no processo de contratação direta por ela ora promovido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de sistemas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados do equipamento utilizado pelo interessado ao sistema de inscrição no Processo Emergencial para Contratação de Pessoal.
6. A avaliação dos currículos será realizadas pela comissão técnica previamente instituída. Será utilizado como critério de avaliação, maior pontuação pelo tempo de serviço prestado na área pública e privada de acordo com as aptidões do anexo III; por possuir curso de graduação em qualquer área; especializações de acordo com as aptidões do anexo III e/ou na área da Assistência Social; ou outros cursos de aperfeiçoamento de acordo com aptidões do anexo III e na área da Assistência Social, em consonância com anexo VI. **Tais itens só serão considerados se o candidato enviar documentos comprobatórios de acordo com Anexo I.**
 - 6.1 Havendo empate entre os candidatos, será utilizado como critério de desempate a maior idade.
7. Recurso.
 - 7.1 Os pedidos de recurso deverão ser dirigidos à Comissão Avaliadora de Recursos, instituída pela Portaria 102/2021.
 - 7.2 O recurso deverá ser interposto na data estabelecida conforme cronograma do item 11 deste Edital.
8. **7.3 Admitir-se-á um único recurso individualizado por candidato, que deverá ser preenchido de acordo com o Anexo VIII e enviado por meio do endereço eletrônico **processoseletivo05-2021@outlook.com**.**
 - 7.4 Somente serão admitidos recursos contra o Resultado Preliminar da Análise Documental e Curricular.
 - 7.5 Das decisões do recurso de que trata o subitem 7.4, não caberão recursos adicionais.
 - 7.6 Não será permitida a interposição de recurso fora do prazo estabelecido no cronograma deste PSS.
 - 7.7 O resultado dos recursos será divulgado de acordo com o cronograma no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
 - 7.8 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu recurso, o qual não terá efeito suspensivo.
 - 7.9 A Comissão Avaliadora de Recursos não se responsabilizará quando os motivos de ordem técnica não lhe forem imputáveis; quando os recursos não forem recebidos por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação; problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados.
 - 7.10 Não serão considerados recursos que apresentarem no corpo da fundamentação outras situações que não correspondam à fase de Análise Documental e Curricular.
 - 7.11 Serão indeferidos os recursos que:
 - a) Não estiverem devidamente fundamentados;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1473

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

- b) Não apresentarem argumentações lógicas; e/ou
c) Apresentarem inconsistência;
d) Forem intempestivos;
- 7.12 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor seja objeto de recurso apontado no subitem 7.4 deste Edital.
- 7.13 A Comissão deste PSS constitui única instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 7.14 Em caso de alteração do resultado preliminar, após análise dos recursos, será publicada a reclassificação dos candidatos e a divulgação da nova lista de classificados na respectiva etapa.
9. Entrevista:
- 8.1 Serão convocados para entrevista somente os candidatos classificados na etapa anterior, para cada função de Nível Fundamental e de Nível Superior pela ordem decrescente da pontuação obtida na Análise Documental e Curricular, limitada a convocação para os **03 (três)** primeiros classificados.
- 8.2 Os critérios de avaliação da Entrevista e suas respectivas pontuações são os constantes no **Anexo VII** deste Edital.
- 8.3 A nota do candidato neste momento será o somatório dos pontos obtidos de acordo com os critérios de avaliação de sua entrevista.
- 8.4 As entrevistas serão realizadas de forma presencial, **conforme publicação no edital da convocação dos candidatos**, neste constará nome do candidato, local e horário da entrevista. A entrevista contará com o cumprimento das medidas de segurança do Covid-19, uso de máscara, distanciamento social, álcool em gel e o candidato não poderá levar acompanhantes.
- 8.5 Para a realização da entrevista, o candidato classificado deverá apresentar documento de identidade oficial original com foto.
- 8.6 Por ocasião da realização da entrevista, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida nos subitens 8.5 deste Edital, não poderá realizá-la e será automaticamente eliminado deste PSS.
- 8.7 Caso o candidato não compareça a entrevista, será automaticamente eliminado deste PSS.
10. Os candidatos que não forem selecionados dentro do número de vagas ofertado formarão cadastro de reserva e poderão ser convocados durante o prazo de validade do presente edital, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, sem prejuízo da abertura de novo prazo para o recebimento de currículos de outros interessados, consoante a necessidade do serviço, mesmo durante o período de validade deste edital de convocação.
11. Os profissionais em cadastro de reserva não terão preferência de contratação em relação a candidatos que venham a atender a eventuais posteriores convocações promovidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre, devendo sempre ser observado o critério de contratação elencados no item 6 *supra*, com vistas a propiciar à população o mais adequado e especializado atendimento.
12. A seleção de pessoal será composta pelas seguintes etapas:

Publicação do Edital	06/07/2021
Entrega da Documentação por correio eletrônico	07/07/2021 a 08/07/2021
Data da homologação da inscrição	09/07/2021
Publicação do Resultado da análise de currículo	12/07/2021



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1473

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

Período para Recurso	13/07/2021
Resultado Final da Análise dos Recursos	14/07/2021
Convocação dos três primeiros classificados do cargo de Auxiliar de Cuidador Social , Psicólogo e Assistente Social para entrevista .	14/07/2021
Realização da Entrevista	15/07/2021
Homologação do Resultado Final e Divulgação do local de apresentação do candidato	16/07/2021
Apresentação do Candidato e Remessa dos contratos	19/07/2021

13. O presente Edital e qualquer alteração nos termos deste instrumento convocatório serão publicados no sítio eletrônico www.jardimalegre.pr.gov.br.

13. A publicação da ordem de contratação será realizada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Jardim Alegre, www.jardimalegre.pr.gov.br.

14. Após a publicação da ordem de contratação, a autoridade responsável homologará o resultado e a divulgação da lista dos candidatos selecionados, por ordem de classificação. O ato de homologação será publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

15. candidato selecionado deverá, para que seja concretizada a sua contratação, atender às seguintes exigências:

- possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;
- possuir escolaridade específica mínima exigida para o exercício da função na área de opção do candidato, conforme Anexo I;
- não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade incompatível com a nova investidura, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado, sob as penas da lei, conforme formulário padrão disponibilizado pelo Setor de Recursos Humanos;
- não estar em acumulação de cargo, emprego ou função pública vedada pelo artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, conforme autodeclaração a ser apresentada pelo interessado em formulário padrão disponibilizado Setor de Recursos Humanos, sob as penas da lei;
- não ser aposentado por invalidez.
- Não ser considerado grupo de risco para agravamento do COVID-19, sendo os portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão, asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, acima de 60 anos, gestantes e puérperas.

16. O contrato para o cargo de Auxiliar de Cuidador Social, será realizado após o vencimento do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 003/2021, no qual encontra-se vigente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1473

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

17. Os contratos terão prazo estimado inicial de 03 (três) meses, podendo ser desfeitos antes disto, caso a necessidade excepcional e transitória que justificou a contratação deixe de existir, exceto a correspondente a férias e décimo terceiro salário proporcionais, ou ainda prorrogados, na hipótese de a situação extraordinária perdurar por mais tempo do que o inicialmente previsto.
18. O prazo de validade do presente processo de seleção para contratação temporária de pessoal será de 03 (três) meses, prorrogável por igual período, contado a partir da publicação da homologação do Resultado Final no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.
19. As contratações decorrentes da presente seleção de pessoal serão regidas pela Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019 e demais atos normativos pertinentes.
20. O não atendimento a quaisquer das condições e prazos estabelecidos neste Edital, em quaisquer das etapas do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal, resultará na eliminação do candidato/interessado da seleção.
21. Dada a excepcionalidade da situação que justifica a presente contratação emergencial, poderá haver modificações nas condições do presente Edital a qualquer tempo, desde que devidamente justificadas por razões supervenientes de interesse público e publicizadas, incluindo a revogação do Processo Emergencial para a Contratação de Pessoal.
22. As despesas decorrentes da contratação de pessoal regida pelo presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção Proteção Social Especial e Fonte: 1024 - FEDERAL - Auxílio Financeiro e ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173 Inciso I.
23. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Processante do Procedimento de Contratação Emergencial, contida pela Portaria Municipal nº 101/2021, de 06 de Julho de 2021, juntamente com a Secretaria Municipal de Assistência Social de Jardim Alegre.

Jardim Alegre, 06 de Julho de 2021.

JOSE ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

BELINO SILVA ROCHA
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO

1. Currículo com os documentos comprobatórios;
2. Documento de Identidade;
3. CPF;
4. Certificado/Declaração de Conclusão de Nível Fundamental para o cargo de Auxiliar de Cuidador Social e de Ensino Superior para o cargo de Psicólogo e Assistente Social.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA COMPROVAÇÃO DO CURRÍCULO

1. Diploma/Certificado de Ensino Superior;
2. Diploma/Certificado de Pós-Graduação de acordo com aptidões do cargo (Anexo III) e/ou na área de Assistência Social;
3. Certificado de outros cursos de aperfeiçoamento de acordo com aptidões do cargo (Anexo III) e/ou na área de Assistência Social;
4. Carteira de Trabalho ou Declaração do empregador;
5. Carteira Profissional (CRESS ou CRP) para o cargo de Assistente Social e Psicólogo.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1473

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

ANEXO II

EDITAL Nº 005/2021.

CARGO PRETENDIDO: _____

FICHA DE INSCRIÇÃO N.º

DADOS PESSOAIS

Nome Completo:.....

Cargo:

R.G.:..... UF:..... CPF:.....

Data de Nascimento:...../...../..... Sexo: () masculino () feminino

Endereço Residencial: Rua/Av:n.º

Bairro:.....CEP:.....

Município:.....Estado:.....

Telefone(s.):.....(com.):.....(outros):.....

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, aceitando todas as exigências deste processo de seleção, inclusive a comprovação dos dados, se necessário.

Data:...../...../.....

Assinatura do Candidato:.....

ANEXO III

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS FUNÇÕES A SEREM CONTRATADAS

AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL

Atuação do Auxiliar de Cuidador Social na Casa Lar:

FUNÇÕES

Auxiliar na Manutenção da rotina da instituição;

Administrar medicamentos, auxiliar nos cuidados básicos, envolvendo banho, higiene, alimentação, repouso e brincadeiras;

Zelar pela integridade física, social, moral e emocional das crianças e adolescentes;

Fundamental gostar de criança, ter paciência e organização;

Ter disponibilidade em trabalhar nos finais de semana, feriados e em períodos noturnos.

PSICÓLOGO

Atuação do psicólogo no CREAS:

FUNÇÕES

As principais ações/atividades que constituem o trabalho social essencial ao serviço e que devem ser realizadas pelos profissionais do CREAS tanto Assistente Social quanto o Profissional de Psicologia são:

Acolhida;

Escuta;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1473

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

Estudo social;
Diagnóstico socioeconômico;
Monitoramento e avaliação do serviço;
Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
Orientação sócio-familiar;
Atendimento psicossocial;
Referência e contra-referência;
Informação, comunicação e defesa de direitos;
Apoio à família na sua função protetiva;
Acesso à documentação pessoal;
Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais;
Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
Mobilização para o exercício da cidadania;
Trabalho interdisciplinar; Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
Produção de orientações técnicas e materiais informativos;
Organização de banco de dados e informações sobre o Garantia de Direitos; dentre outros.

ASSISTENTE SOCIAL

Atuação da Assistente Social no CREAS:

FUNÇÕES

As principais ações/atividades que constituem o trabalho social essencial ao serviço e que devem ser realizadas pelos profissionais do CREAS tanto Assistente Social quanto o Profissional de Psicologia são:

Acolhida;
Escuta;
Estudo social;
Diagnóstico socioeconômico;
Monitoramento e avaliação do serviço;
Orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais;
Construção de plano individual e/ou familiar de atendimento;
Orientação sócio-familiar;
Atendimento psicossocial;
Referência e contra-referência;
Informação, comunicação e defesa de direitos;
Apoio à família na sua função protetiva;
Acesso à documentação pessoal;
Mobilização, identificação da família extensa ou ampliada;
Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
Articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais;
Articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
Mobilização para o exercício da cidadania;
Trabalho interdisciplinar; Elaboração de relatórios e/ou prontuários;
Estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
Produção de orientações técnicas e materiais informativos;
Organização de banco de dados e informações sobre o Garantia de Direitos; dentre outros.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1473

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

ANEXO IV

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA CADA FUNÇÃO

Auxiliar de Cuidador Social	Possuir no mínimo 18 (dezoito) anos de idade e Ensino Fundamental Completo.
Psicólogo	Curso Superior Completo em Psicologia e Registro Profissional no Conselho Regional de Psicologia (CRP/PR).
Assistente Social	Curso Superior Completo em Serviço Social e Registro Profissional no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS/PR).

ANEXO V

QUADRO DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO.

FUNÇÃO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO (R\$)
Auxiliar de Cuidador Social	01+CR	40	R\$ 1.584,47
Psicólogo	01 +CR	40	R\$ 3.581,75
Assistente Social	01+CR	30	R\$ 3.581,75
TOTAL GERAL	03+CR	-	-----

ANEXO VI

FICHA DE PONTUAÇÃO DE ACORDO COM ANÁLISE DO CURRÍCULO: CARGO: AUXILIAR DE CUIDADOR SOCIAL, PSICÓLOGO E ASSISTENTE SOCIAL.

NOME DO CANDIDATO (a): _____

PONTUAÇÃO PELO TEMPO DE SERVIÇO		
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO ÁREA PRIVADA DE ACORDO COM AS APTIDÕES DO CARGO (ANEXO III) E/OU NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	PONTUAÇÃO	TOTAIS
ANOS: MESES: DIAS:	01 Ponto por Ano	
(Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)	Limitado a 10 pontos	
TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO NA ESFERA PÚBLICA DE ACORDO COM AS APTIDÕES DO CARGO (ANEXO III) E/OU NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	02 pontos por ano	



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1473

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

(Fração igual ou maior que 06 meses = 01 ano)	Limitado a 20 pontos Subtotal (Max. 30 pontos)	
APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL		
CURSOS	PONTUAÇÃO	TOTAIS
Pós-Graduação em Nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, de acordo com as aptidões do cargo (anexo III)	10 pontos por curso (limitado 10 pontos)	
Curso Superior	05 pontos por curso (limitado a 05 pontos)	
Outros Cursos de Aperfeiçoamento de acordo com as aptidões do cargo (anexo III) e/ou na área da Assistência Social.	05 pontos por certificado com carga horária de no mínimo 20 horas cada. (limitado a 15 pontos)	
	Subtotal (Max. 60 pontos)	
Total Geral (Tempo Geral + Aperfeiçoamento) = 60 pontos =		

ANEXO VII

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ENTREVISTA

CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
Habilidade de Comunicação	Domínio da linguagem verbal e habilidade de falar com clareza e objetividade; Facilidade em interagir, em criar empatia e gerar interesse; Ouvir a mensagem, compreendê-la e dar a resposta adequada.	10 pontos
Capacidade para trabalhar em equipe	Ser proativo, estando sempre disposto a contribuir para o desenvolvimento da atividade; Ser confiante e seguro na tomada de decisão; Administrar conflitos e ser capaz de identificar e conciliar as necessidades da equipe.	10 pontos
Habilidades técnicas e domínio do conteúdo da área de atuação	Possuir conhecimento técnico adequado à função pretendida; Dominar conteúdos relativos à área de atuação que poderão auxiliar no desempenho das tarefas diárias.	10 pontos
Comprometimento	Apresentar real interesse em exercer a função pretendida; Conhecer, minimamente, a missão do órgão e entidade que pretende trabalhar; Demonstrar disposição para realizar as atribuições do cargo a que concorre, de acordo com a realidade apresentada.	10 pontos

Máximo de 40 pontos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1473

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

ANEXO VIII

MODELO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

CARGO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DO CPF: _____

RAZÕES DO RECURSO

DATA: __/__/__

ASSINATURA DO CANDIDATO: _____

ANEXO IX

EDITAL DE PROCESSO CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 005/2021

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO CONTRATO Nº/2021.

Termo de Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, para atendimento de necessidade emergencial e temporária de excepcional interesse público, firmado entre o Município de Jardim Alegre e

_____.

O Município de Jardim Alegre, com sede na Praça Mariana Leite Félix, nº 800, inscrito no CNPJ sob o nº 75.741.363/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal José Roberto Furlan, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº _____ inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na rua _____, selecionado no Processo Emergencial de Contratação de Pessoal regido pelo Edital nº 005/2021, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente da pandemia do novo coronavírus, o qual será regido pela Lei Municipal nº 2.149/2019, bem como pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam, a saber:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1473

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA REGÊNCIA

O presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado é celebrado com fundamento no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República Federativa do Brasil e reger-se-á pelas disposições da Lei Municipal nº 2.149/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços pelo(a) CONTRATADO(A) em caráter temporário e excepcional na função de _____, com jornada de trabalho de _____ horas semanais, conforme descrito no Edital nº 005/2021.

Parágrafo único. O horário de trabalho do contratado será de _____ horas a _____ horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá início em _____ e término em _____, conforme previsto no Edital nº 005/2021, sendo possível a renovação contratual no caso de o motivo que ensejou a presente contratação temporária emergencial persistir.

Estão cientes as partes de que a continuidade da prestação dos serviços após o término do contrato importará na nulidade do ajuste.

CLÁUSULA QUARTA: DA REMUNERAÇÃO

A remuneração bruta mensal paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO(A) será de R\$ _____ (_____), conforme previamente estabelecido no Edital nº 003/2021, perfazendo o gasto estimado de R\$ _____ () pelo período de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS FÉRIAS E DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

O pessoal contratado fará jus ao décimo terceiro salário e ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas do terço constitucional, em conformidade com o artigo 14, da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º O contratado fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, a cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato temporário ou, no caso de o contrato temporário de trabalho possuir duração inferior a 12 (doze) meses, ao seu pagamento proporcional, acrescido do terço constitucional.

§ 2º O décimo terceiro salário será correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o contratado faça jus por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA: DOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Da remuneração total do(a) CONTRATADO(A), a CONTRATANTE descontará o percentual constante da tabela oficial do Regime Geral da Previdência Social, conforme previsto no § 13º, art. 40 da Constituição Federal, bem como o Imposto de Renda, que será retido na fonte sobre o valor da remuneração, caso seja devido.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DEVERES E PROIBIÇÕES DO CONTRATADO

O(A) CONTRATADO(A) está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive quanto à acumulação de cargos, empregos e funções, e ao mesmo regime disciplinar previsto na Lei n. 2149/19 e Lei Municipal nº 2.195/2020 -Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jardim Alegre/PR.

§ 1º O(A) CONTRATADO(A) não poderá, ainda:

I –sofrer desvio de função, receber atribuições e encargos não previstos no Edital nº 005/2021 e no presente Contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ausentar-se do serviço por mais de 5 (cinco) dias úteis, consecutivos ou não, durante um ano, sem motivo justificado;

§ 2º A infringência a quaisquer das proibições referidas no § 1º poderá ensejar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, observado o devido processo legal, sem qualquer direito à indenização.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DANOS CAUSADOS PELO(A) CONTRATADO(A)

O CONTRATADO (A) será responsabilizado nos termos da LEI N. 2149/2019 e Lei n. 2.195/2020 (Estatuto do Servidor).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1473

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: :
Projeto/Atividade: 2063 - Manutenção Proteção Social Especial e Fonte: 10934 - FEDERAL - Auxílio Financeiro e ações de Saúde Assistência Social para enfrentamento à COVID-19 - L.C nº 173 Inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O contrato por tempo determinado extinguir-se-á pelo término do prazo contratual ou pelo fim da situação que ensejou a contratação emergencial, independentemente de qualquer aviso prévio, bem como nas hipóteses previstas no art. 20 da Lei Municipal nº 2149/2019.

§ 1º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade CONTRATANTE, por motivo diverso dos previstos no *caput*, antes do término do prazo do contrato, importará no pagamento previsto no art. 22 da Lei n. 2149/2019.

§2º Caso a extinção do contrato ocorra por circunstâncias alheias à vontade da CONTRATANTE ou por motivo de força maior, não será devida qualquer indenização ao CONTRATADO, salvo o pagamento de férias e décimo terceiro salário proporcionais.

§3º Caso a extinção do contrato ocorra por justa causa, devidamente demonstrada, o CONTRATADO não fará jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato Individual de Trabalho deverá ser publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem a Comarca de Ivaiporã/PR, para dirimir quaisquer dúvidas e eventuais litígios que possam advir do presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado.

E por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias originais de igual teor e forma.

Jardim Alegre, _____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratado



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1473

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO 056/2020.

IV TERMO ADITIVO DE CONTRATO 056/2020 DE EMPREITADA DE OBRA POR PREÇO GLOBAL, REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº008/2020, ENTRE SI CELBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE – PR E A EMPRESA R.C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.468.417-0-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 571.498.609-15, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rod. PR 466, S/n, KM 98.3 – Sala 03, na cidade de Jardim Alegre - PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.828.390/0001-53, neste ato representada por seu Responsável Legal, Senhor **Renato Costa Farias**, inscrito no RG nº 6.204.545-0 SSP-PR e CPF nº 027.242.659-80, firmam este **IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 056/2020**, nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Constitui objeto do presente instrumento, realizar a **supressão e acréscimo** no valor original do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO ACRÉSCIMO

O contrato sofrerá um acréscimo no valor de **R\$ 31.263,96 (trinta e um mil, duzentos e sessenta e reais e noventa e seis centavos)** correspondente à **7,79856%** do valor global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA SUPRESSÃO

O contrato sofrerá uma supressão no valor de **R\$ 11.713,86 (onze mil, setecentos e treze reais e oitenta e seis centavos)** que corresponde a **2,965916%** do valor global.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do contrato após acréscimo e supressão que antes era de **R\$ 406.663,10 (quatrocentos e seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e dez centavos)** **passará a ser de R\$ 426.213,20 (quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e treze reais e vinte centavos)**, de acordo com o respectivo termo de aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e um (05/07/2021).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

R. C. FARIAS TERRAPLANAGENS EIRELI
Renato Costa Farias
Contratada

Testemunhas:

Andrieli Guerra Pereira
CPF: 093.923.059-31

Adail Magin Martins
CPF: 013.096.029-21



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1473

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 054/2021

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: GAIA ALIMENTOS LTDA

CNPJ: 31.544.783/0001-06.

OBJETO: Concessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Municipal, situado no Lote de Terras nº (10 e 10-A)-4 (dez e dez-a)-quatro, com a área de 10 (dez) alqs paulistas, ou seja, 24,2 ha, equivalentes à 242.000,00 m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), situado na Gleba Bulha, secção "A", no Município de Jardim Alegre, Comarca de Ivaiporã – Pr, objeto da matrícula nº 47.794, do Cartório de Registro de Imóveis de Ivaiporã – Pr, patrimônio em nome do Município de Jardim Alegre – Pr.

INÍCIO DO CONTRATO: 05/07/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 04/07/2046.

EMBASAMENTO LEGAL: Concorrência Pública nº 001/2021, homologada em 02/07/2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/07/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 055/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: B.H CREMONINI BAENA – INFORMATICA

CNPJ: nº 17.711.155/0001-39

OBJETO: contratação de empresa para a prestação de serviço de suporte técnico (manutenção e configuração, preventiva e corretiva) em computadores, servidores, impressoras, scanners, interligados para atender as necessidades das Secretarias do Município de Jardim Alegre

VALOR TOTAL: R\$ 29.988,00 (vinte e nove mil novecentos e oitenta e oito reais)

INÍCIO: 06/07/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 05/07/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 047/2021, homologada em 06/07/2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 06/07/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 101/2021, de 06 de Julho de 2021.

Súmula: Constitui Comissão Especial de Contratação Emergencial de pessoal temporário.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

E CONSIDERANDO, o Art. 4, da Lei Municipal nº 2.149, de 12 de dezembro de 2019;

E CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 66/2020 e 096/2020, e a Portaria nº 59/2020 do Ministério da Cidadania;

E CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1473

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

E CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que *dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral*, **RESOLVE**.

NOMEAR

Art.1º. Ficam devidamente nomeados os servidores públicos, pertencentes do Quadro de Pessoal Efetivo da Municipalidade, para comporem a COMISSÃO Especial de Contratação Emergencial de pessoal temporário, sob a presidência do primeiro, com as atribuições de organizar, instruir e coordenar o processo de admissão de pessoal temporário para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, **com vistas à recomposição da força de trabalho e utilizar os recursos oriundos do Incremento Temporário para ações de combate ao COVID 19**, conforme segue:

Roberto José de Brito Neto – matrícula nº 3288-3	CPF Nº 066.465.479-71
Samilly Beatriz Dionisio Castro matrícula nº 3347-2	CPF Nº 062.355.709-61
Janaína Sarto Caroba Barbosa matrícula nº 3292-1	CPF Nº 077.283.979-40

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil vinte e um. (06/07/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 102/2021, de 06 de Julho de 2021.

Súmula: Constitui Comissão Especial de Avaliadora de Recurso de pessoal temporário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Senhor **José Roberto Furlan**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município;

E CONSIDERANDO, o Art. 4, da Lei Municipal nº 2149, de 12 de dezembro de 2019;

E CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 66/2020 e 096/2020,

E CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, de conformidade com o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

E CONSIDERANDO a instrução Normativa nº 142/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que *dispõe sobre envio de atos de admissão de pessoal pelo SIAP – Admissão e demais informações e documentos relativos a atos de pessoal em geral*, **RESOLVE**.

NOMEAR

Art.1º. Ficam devidamente nomeados os servidores públicos, pertencentes do Quadro de Pessoal Efetivo da Municipalidade, para comporem a COMISSÃO AVALIADORA DE RECURSO, de pessoal temporário do Edital de Convocação Pública de Nº 003/2021, sob a presidência da primeira, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme segue:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1473

Jardim Alegre, Terça-Feira, 06 de Julho de 2021

Marcia Cristina Esteves Gonçalves - matrícula nº 3134-8	CPF Nº 042.372.769-96
Camila Franciscato de Bastos matrícula nº 3279-4	CPF Nº 071.469.599-88
Rúbia Angelica Krensiglova matrícula nº 3348-0	CPF Nº 094.889.359-10

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Gabinete do Prefeito, aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil vinte e um. (06/07/2021)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ**

**EDITAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 014/2021**

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **13:30** horas, do dia **26/07/2021**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito a Praça Mariana Leite Félix, 800, centro, Jardim Alegre, licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, em regime de empreitada global, objetivando a **contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para construção de cobertura metálica para veículos (carros e ônibus) na Secretaria Municipal de Educação, com execução no prazo de até 90 (noventa) dias.** A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no e-mail: licitacao@jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, endereço supramencionado. Fone: (043) 3475-1354.

Jardim Alegre, 05 de julho de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal